

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 02/2023

AO TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2023

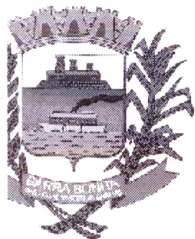
De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Aurélio Saffi, nº 167, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.745.909/0001-44**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOEL BEZ BIROLO**, brasileiro, portador do CPF nº 659.315.309-59, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem aditar o Termo de Colaboração nº 11/2023, nos seguintes termos e condições:

1 – Por meio do **Termo de Colaboração nº 11/2023**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para “*Atendimento educacional ao número de vagas na educação infantil oferecidas às crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, e pessoas com necessidades especiais – Recurso Municipal*”, para serem executados pela **DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**, tudo em conformidade com Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho, que tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

2 – Atendendo à solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aditar o valor de repasse do Termo de Colaboração e do respectivo plano de trabalho primitivo, visando adequar valores para o encerramento regular da Parceria, conforme justificativas no processo administrativo nº 11.983/2023, que foi aprovada pela Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem ADITAR o Termo de Colaboração nº 11/2023 para fim de acrescentar aos valores inicialmente pactuados, o valor de R\$ 807.640,48 (oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o novo plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

X

1



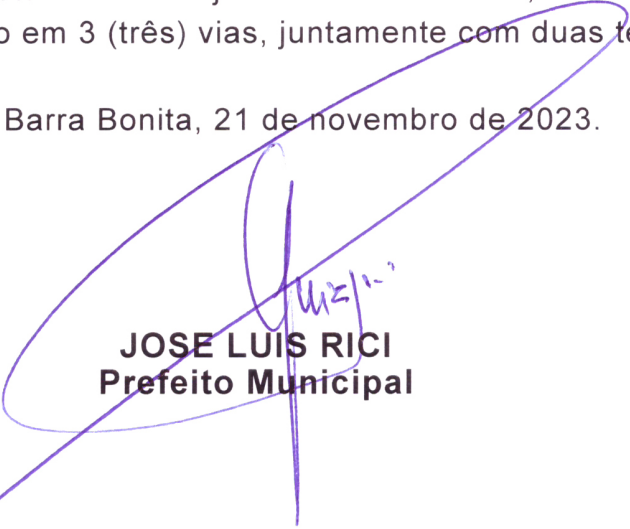
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

3 – A vigência deste instrumento será de 22 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

4 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 21 de novembro de 2023.

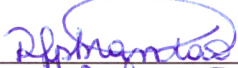

JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

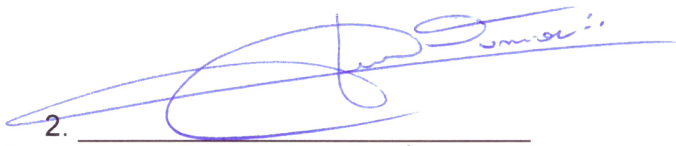

JOEL BEZ BIROLO
Presidente
Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita

Testemunhas:

1.


Nome: Rofaule Ferreira Paiva
RG nº 44051115-1

2.


Nome: Hecio dos Santos Junior
RG nº 13.503.450-4



Fundada em 25 de março de 1965 – Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Municipal 467 de 27/12/65
CNPJ 44.745.909/0001-44 Rec. Util. Pública Estadual – Lei 130 – 24/04/79 – Util. Pública Federal
Decreto 90.564 de 27/11/84 – Rua Aurélio Saffi 167 – CNSS 241.664/74
Fone (14) 36423597 – Barra Bonita - SP

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA				C.N.P.J 44.745.909/0001-44	
Endereço Rua Aurélio Saffi, nº 167					
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.347.230	Telefone 14 3641-3659	E-Mail Casacrianca_escrito rio@hotmail.com	
Banco Brasil	Agência 0896-6		Conta Corrente 33440-5	Praça de Pagamento Barra Bonita	
Nome do Responsável Joel Bez Birolo				CPF 659.315.309-59	
CI / Órgão Exp. / Emissão RG: 39.315.291 SSP/SP			Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua Diácono Boaventura Antunes, nº 239 – Barra Bonita				CEP 17.342-312	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
“Atendimento Educacional ao nº de vagas na educação infantil oferecidas às crianças com idade entre 04 (quatro) meses e 03 (três) anos e pessoas com deficiência – Recurso Municipal”	21/11/2023	31/12/2023
Identificação do Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2023 - “Atendimento Educacional ao nº de vagas na educação infantil oferecidas às crianças com idade entre 04 (quatro) meses e 03 (três) anos e pessoas com deficiência – Recurso Municipal”		



Fundada em 25 de março de 1965 – Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Municipal 467 de 27/12/65
CNPJ 44.745.909/0001-44 Rec. Util. Pública Estadual – Lei 130 – 24/04/79 – Util. Publica Federal
Decreto 90.564 de 27/11/84 – Rua Aurélio Saffi 167 – CNSS 241.664/74
Fone (14) 36423597 – Barra Bonita - SP

Justificativa da Proposição

A Casa da Criança de Barra Bonita e suas seções, é uma Organização filantrópica, assistencial, educacional e reabilitacional, fundada em 25 de março de 1965, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a crianças com idade entre 04 (quatro) meses e 03 (três) anos e pessoas com deficiência, inclusive o Autismo, que residam no município de Barra Bonita (urbana e rural). Atualmente atende 610 usuários matriculados nas quatro seções (Casa da Criança – Santo Antonio, Mundo Encantado, Cenira e Andorinha).

Os atendimentos ocorrem em dois períodos, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, porém nas seções Santo Antonio, Mundo Encantado e Cenira, a maioria dos alunos permanecem em período integral.

Referente a esta solicitação, a Casa da Criança constatou neste final de exercício do Plano de Trabalho vigente, que os valores dele constantes serão insuficientes para encerrar regularmente a execução. Sendo assim, se faz necessário acrescer a esse plano o valor de R\$ 807.640,48 (Oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Isso porque, ocorreram alguns fatos que levaram a essa situação. Primeiramente, houve aumento do número de alunos matriculados, que refletiu na contratação de novos profissionais, como por exemplo professores e monitoras. Também foi necessária a abertura de novas salas, aumento em gastos com transporte (combustível, manutenção), aquisição de materiais didáticos, materiais de limpeza e gêneros alimentícios.

Além desses fatos, ocorreram também pagamentos de horas extras a professoras que substituíram outras profissionais durante o decorrer do ano.

Tivemos também o reajuste no valor do Vale Alimentação que passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do mês de dezembro/2023.

Constatou-se por fim que os valores aprovados pela Prefeitura na abertura do Chamamento, ficaram abaixo do necessário.

A Casa da Criança vem prestando relevante serviços e sua prestação de contas mensal vem sendo apresentada e aprovada, tanto na execução quanto na aplicação dos valores, de modo que fica evidente o equívoco na previsão dos valores.



Fundada em 25 de março de 1965 – Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Municipal 467 de 27/12/65
 CNPJ 44.745.909/0001-44 Rec. Util. Pública Estadual – Lei 130 – 24/04/79 – Util. Pública Federal
 Decreto 90.564 de 27/11/84 – Rua Aurélio Saffi 167 – CNSS 241.664/74
 Fone (14) 36423597 – Barra Bonita - SP

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Pagamento da 1ª parcela do 13º salário+encargos	1	Pagamento de 50% do valor no dia 30/11 a 190 colaboradores	un	190 colaboradores	Novembro	Novembro
Pagamento da 2ª parcela do 13º salário+encargos	2	Pagamento de 50% do valor no dia 20/12 a 190 colaboradores	un	190 colaboradores	Dezembro	Dezembro
Despesas variadas	3	Complemento	un		Dezembro	Dezembro
Pagamento da diferença do reajuste do Vale Alimentação	4	Atualização aos valores de mercado / cesta básica	un	190 colaboradores	Dezembro	Dezembro
Pagamento de férias +encargos	5	Pagamentos das férias a todas as professoras e demais colaboradores conforme período aquisitivo	un	97 colaboradores	Dezembro	Dezembro

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	1ª Parcela 13º salário + encargos	R\$ 174.553,90	R\$ 174.553,90	R\$ 0,00
02	2ª Parcela do 13º salário + encargos	R\$ 174.553,90	R\$ 174.553,90	R\$ 0,00
03	Despesas variadas	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00
04	Diferença reajuste Vale Alimentação	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00
05	Pagamento de férias + encargos	R\$ 275.532,68	R\$ 275.532,68	R\$ 0,00
Total Geral		R\$ 807.640,48	R\$ 807.640,48	R\$ 0,00



Fundada em 25 de março de 1965 – Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Municipal 467 de 27/12/65
CNPJ 44.745.909/0001-44 Rec. Util. Pública Estadual – Lei 130 – 24/04/79 – Util. Publica Federal
Decreto 90.564 de 27/11/84 – Rua Aurélio Saffi 167 – CNSS 241.664/74
Fone (14) 36423597 – Barra Bonita - SP

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente ou Contratante

Meta	Novembro	Dezembro
Pagamento do 13º salário + encargos / Despesas variadas / Diferença reajuste VA / Pagamentos de férias + encargos	R\$ 212.553,90	R\$ 595.086,58



Fundada em 25 de março de 1965 – Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Municipal 467 de 27/12/65
CNPJ 44.745.909/0001-44 Rec. Util. Pública Estadual – Lei 130 – 24/04/79 – Util. Pública Federal
Decreto 90.564 de 27/11/84 – Rua Aurélio Saffi 167 – CNSS 241.664/74
Fone (14) 36423597 – Barra Bonita - SP

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 14 de novembro de 2023


Daisy Cristina Grigolato
Responsável Técnico
Daisy Cristina Grigolato
Assistente Social
CRESS: 28.344

gov.br

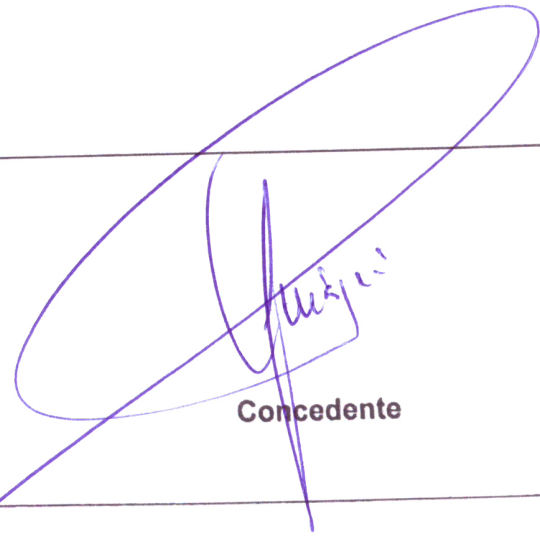
Documento assinado digitalmente
JOEL BEZ BIROLO
Data: 14/11/2023 13:21:13-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

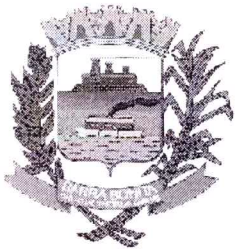
Joel Bez Birolo
Presidente

7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Barra Bonita, ____ de Novembro de 2023.


Concedente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. nº 8.704/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr JOSÉ LUIS RICI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurélio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RUY BILIASI**, brasileiro, portador do RG nº 9.711.522-8, CPF nº 824.292.868-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 8.704/2022 e Chamamento Público nº 04/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o “**Atendimento educacional ao número de vagas na educação infantil oferecidas às crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, e pessoas com necessidades especiais – Recurso Municipal**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração, o **Sr. Gustavo Felix Marçon**, conforme Portaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência

Marçon

G

[Signature]

[Signature]

Ruy

[Signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

do objeto;

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- l) A transferência dos recursos por parte do Município, poderá ser suspensa no caso do não recebimento dos repasses oriundos do Órgão Estatal respectivo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

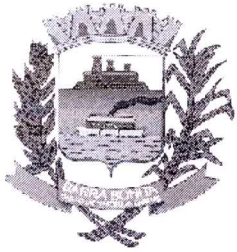
mpf.

G

[Handwritten signature]

ph

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

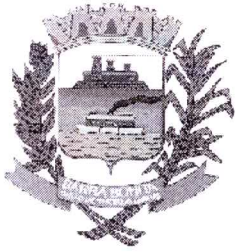
mpg.

G

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- y) Para o início da execução do objeto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Projeto Político Pedagógico, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. No caso da necessidade de eventuais adequações no Projeto Político Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação poderá exigir os ajustes, que deverá ser prontamente atendido pela OSC. Sem a aprovação do referido Projeto ficam proibidos quaisquer repasses.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais), recurso este oriundo da Secretaria Municipal de Educação, e repassados através dos Cofres Municipais.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada ao atendimento da Cláusula Nona deste Termo (Da TRANSPARÊNCIA).

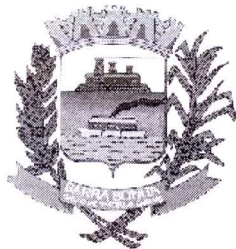
CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal Educação, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XIII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado, mencionando que o recurso é de fonte Municipal. Assim como, deverá anexar o relatório de execução do objeto, devidamente assinado pela equipe técnica executora do serviço, bem como pela coordenação ou diretoria da OSC, referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria,

myung

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil**, na **Agência nº 0896-6**, na **Conta Corrente nº 33.440-5**, e e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Municipais, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e

myung

CP

[Handwritten signature]
5
Plp

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará **mensalmente**, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Gestão de Convênios**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período, devidamente assinado pela equipe técnica executora do serviço, bem como pela coordenação ou diretoria da OSC;
- Declaração da proponente afirmando que os documentos de comprovação de despesas (notas fiscais ou outros documentos) não serão utilizados em outro processo de prestação de contas (ANEXO XI).

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, o nº de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no

mp-f

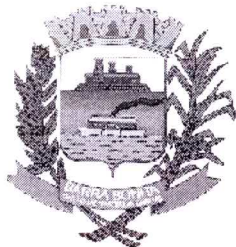
CP

P

[Handwritten signature]

Dir

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
 - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
 - Balanços e demonstrações contábeis,
 - Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste Termo terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

reforço

G

P

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A parceria formalizada através deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante Justificativa e Termo Aditivo, de acordo com os arts. 55 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de prorrogação do contrato, os valores originalmente pactuados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civils, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

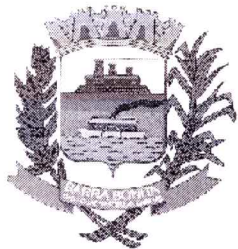
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 7.322, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

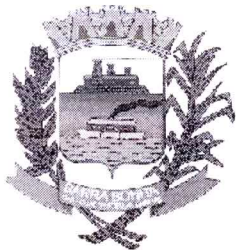
As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

mpg

[Handwritten signatures and initials]

9

[Handwritten signature]



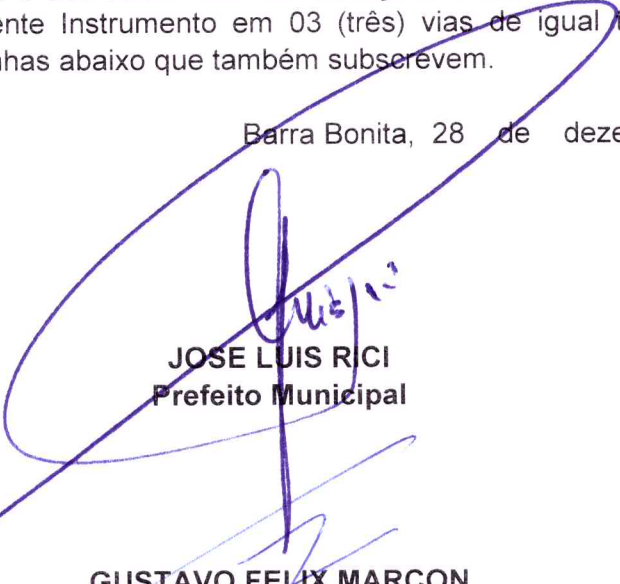
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

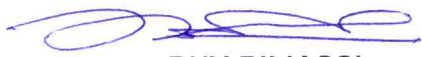
Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 28 de dezembro de 2023.

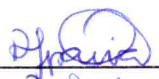

JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal


GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

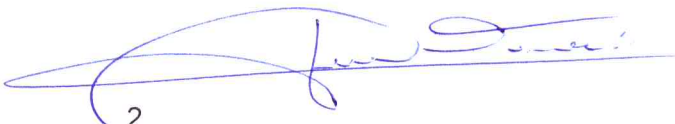

RUY BILIASSI
Presidente
Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita

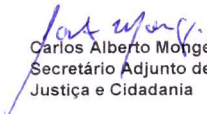
Testemunhas:

1.


Nome: Rafaela Fomace Piana
RG nº 4405115-X

2.


Nome: Sécio dos Santos Junior
RG nº 13.503.450.4


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania